

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

SECRETARIA EXECUTIVA

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 280, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 292, da Portaria Ministerial nº. 561, de 11/04/2018, publicado no D.O.U. de 13/04/2018, página 7 a 39 e o Memorando Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 - Processo SEI nº. 21000.015362/2018-11, o que estabelece a Portaria nº 177, de 06 de dezembro de 1978, do Secretário Nacional de Defesa Agropecuária, Instrução Normativa nº. 22, de 20 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2013, Seção 1, considerando o que consta no Processo SEI SFA/SP nº. 21052.000203/2020-12, resolve:

Art. 1 - Habilitar os Médicos Veterinários abaixo discriminado para fornecer Guia de Trânsito Animal/GTA para fins de trânsito interestadual, observando as normas e dispositivos legais em vigor, para as seguintes espécies animais:
EQUÍDEOS:

Número	Médico Veterinário	CRMV - SP nº
1139 - SP	Alex Paiva Barreto	26.096
1140 - SP	Campo Amor Vieira da Cunha Neto	29.325
1141 - SP	Dimas Santos Pereira	32.944
1142 - SP	Fabio Rossi Aquino	43.911
1143 - SP	Henrique David Turioni	25.857
1144 - SP	Isabela Ribeiro	46.436
1145 - SP	Jacqueline Costola Horn	45.842
1146 - SP	Livia Carolina Tomazini Peres David	26.144
1147 - SP	Luana Roveri Balestrin	46.923
1148 - SP	Rafaela Dal Piero Gouvêa	27.237
1149 - SP	Ricardo Monteiro dos Santos Nogueira	44.103
1150 - SP	Tainá Cristina Torrezan Gabriel Lhamas	48.756
1151 - SP	Thiago Henrique Frare	43.196
1152 - SP	Yuri Ferreira Vicentini	48.597

Art. 2 - Esta Portaria tem validade até 30 de abril de 2021 e entra em vigor na data de sua publicação, podendo ocorrer suspensão e cancelamento da habilitação de qualquer médico veterinário nela contido, em razão do não cumprimento da legislação vigente, em atendimento ao disposto nos Artigos 8º e 9º da Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013.

ANDRÉA FIGUEIREDO PROCÓPIO DE MOURA

PORTARIA Nº 281, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 292, da Portaria Ministerial nº. 561, de 11/04/2018, publicado no D.O.U. de 13/04/2018, página 7 a 39 e o Memorando Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 - Processo SEI nº. 21000.015362/2018-11, o que estabelece a Portaria nº 177, de 06 de dezembro de 1978, do Secretário Nacional de Defesa Agropecuária, Instrução Normativa nº. 22, de 20 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2013, Seção 1, considerando o que consta no Processo SEI SFA/SP nº. 21052.000203/2020-12, resolve:

Art. 1 - Habilitar os Médicos Veterinários discriminados abaixo para fins de emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, para o trânsito interestadual e intraestadual de animais EGRESSOS de eventos de concentração de animais, que não implique movimentação de área não habilitada para área habilitada pela União Europeia, nas seguintes condições:

Parágrafo 1 - Para as ESPÉCIES SENSÍVEIS À FEBRE AFTOSA, a habilitação será para emissão de GTAs exclusivamente para trânsito INTRAESTADUAL de egresso de eventos de concentração de animais.

Parágrafo 2 - Para as demais espécies poderá ser emitida GTA, tanto para trânsito INTERESTADUAL como para trânsito INTRAESTADUAL de eventos de concentração de animais.

Parágrafo 3 - A GTA mencionada neste artigo, deverá ser emitida com base na GTA de ingresso no evento de concentração animal, a qual será emitida por médicos veterinários cadastrados na Coordenadoria de Defesa Agropecuária da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

EGRESSOS DE EVENTOS:

Número	Médico Veterinário	CRMV - SP nº
1153 - SP	Antonio Simielli Neto	26.015
1154 - SP	Fernanda Carolina Cremasco Rodrigues	44.787
1155 - SP	Maria Emilia Forge Magosso	38.685
1156 - SP	Mauricio de Faria Marin	21.013
1157 - SP	Rafael Alcino de Camargo	33.292
1158 - SP	Reginaldo Lopes	40.357
1159 - SP	Thayanne Osaiki Fidellis	39.052

Art. 2 - Esta Portaria tem validade até 30 de abril de 2021 e entra em vigor na data de sua publicação, podendo ocorrer suspensão e cancelamento da habilitação de qualquer médico veterinário nela contido, em razão do não cumprimento da legislação vigente, em atendimento ao disposto nos Artigos 8º e 9º da Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013.

ANDRÉA FIGUEIREDO PROCÓPIO DE MOURA

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA SAP/MAPA Nº 217, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020

Suspender a Autorização de Pesca para embarcação Pesqueira AKIRA VII, TIE 401-010710-3 e RGP SC-0020330-4, por 60 (sessenta) dias corridos

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 do anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, do art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, esta resultante da conversão da Medida Provisória nº 870, de 2019, conforme o disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009 e a Instrução Normativa SEAP/MMA/MD nº 02, de 04 de setembro de 2006, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21050.003012/1999-11, resolve:

Art. 1º Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca da embarcação AKIRA VII, na modalidade de Espinhel Horizontal de (Superfície), espécie alvo: Espadarte e Fauna acompanhante, código 1.01.001, área de operação: Mar territorial Sul e Sudeste, de propriedade de Nelson Akira Takamura, inscrita no RGP SC-0020330-4 e na autoridade marítima sob o nº 401-010710-3, tendo em vista o não cumprimento do disposto no Art. 7º da Instrução Normativa Interministerial SEAP-PR/MMA/MD nº 2, de 04 de setembro de 2006, art. 4º inciso II da Instrução Normativa SEAP/PR nº 18, de 18 de junho de 2008 e, Art. 12º da Instrução Normativa MPA nº 20, de 10 de setembro de 2014, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE SEIF JUNIOR

PORTARIA SAP/MAPA Nº 226, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a inclusão da sardinha-laje (Opisthonema oglinum) na Autorização de Pesca Complementar das modalidades de permissionamento 4.1, 4.2 e 4.3 da Instrução Normativa Interministerial do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente nº 10, de 10 de junho de 2011.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 do Anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e tendo em vista o disposto nos incisos I e X do art. 3º da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, nos incisos II e III do art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e o que consta do Processo nº 21000.046818/2020-09, resolve:

Art. 1º Fica incluída a sardinha-laje (Opisthonema oglinum) na Autorização de Pesca Complementar das modalidades de permissionamento 4.1, 4.2 e 4.3 da Instrução Normativa Interministerial do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente nº 10, de 10 de junho de 2011, alterada pela Instrução Normativa da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nº 14, de 30 de abril de 2020.

Art. 2º O preenchimento pelas empresas pesqueiras do anexo II da Instrução Normativa da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nº 18, de 10 de junho de 2020, aplicar-se-á durante o período de pesca das espécies que constam na Autorização de Pesca Complementar das modalidades de permissionamento de que trata o Art. 1º desta Portaria.

Art. 3º A medida de gestão estabelecida nesta Portaria deverá ser avaliada em junho de 2021, por meio de um Comitê Científico, que será coordenado pela Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, concomitante à avaliação sobre o período de defeso implementado para a sardinha-verdadeira (Sardinella brasiliensis) estabelecido na Instrução Normativa da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nº 18, de 10 de junho de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MOREIRA NEVES

**SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES**

DECISÃO Nº 99, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao art. 46, da Lei nº 9456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público(a) o DEFERIMENTO dos pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO	PROTOCOLO Nº
Glycine max (L.) Merr.	8602I2X	21806.000195/2019
Glycine max (L.) Merr.	C4391	21806.000196/2019
Glycine max (L.) Merr.	C4383	21806.000197/2019
Glycine max (L.) Merr.	C4387	21806.000198/2019
Spathiphyllum Schott.	Spamobla	21806.000208/2019
Gossypium hirsutum L.	DP 1786 RF	21806.000221/2019
Gossypium hirsutum L.	BRS 437 B2RF	21806.000270/2019
Gossypium hirsutum L.	BRS 436 B2RF	21806.000272/2019
Gossypium hirsutum L.	BRS 500 B2RF	21806.000085/2020

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta decisão.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 51, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Agrotóxicos e Afins no uso das suas atribuições legais resolve dar publicidade ao resumo dos registros de produtos técnicos e pré-misturas concedidos, conforme previsto no Artigo 14 do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002.

- Titular do registro: Rotam do Brasil Agroquímicas e Produtos Agrícolas Ltda. - Campinas/SP.
- Marca comercial: METSULFURON-METHYL TÉCNICO RTM
- Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC09420, conforme processo nº 21000.000903/2014-74, protocolado em 04/02/2014.
- Fabricante: Nome: Jiangsu Institute of Ecomones Co., Ltd. - Endereço: 95 Huanyuan N. Road, Economic Development zone, Jintam 213200 - Jiangsu - China.
- Nome químico: Methyl 2-(4-methoxy-6-methyl-1,3,5-triazin-2-ylcarbamoil)sulfamoyl)benzoate.
- Nome comum: Metsulfurom-metílico.
- Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
- Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
- Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
- Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

- Titular do registro: Tradecorp do Brasil comércio de Insumos Agrícolas Ltda. - Campinas/SP.
- Marca comercial: BIFENTRINA ASCENZA TÉCNICO
- Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC09520, conforme processo nº 21000.001792/2014-13, protocolado em 13/03/2014.